ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PUBLICADO NO PLACAR
Em 15/07/2015

PROJETO DE LEI Nº 033, DE 15 DE JULHO DE 2015.

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 819
DATA 22 JUL. 2015 HORAS 09:22
Carimbo/Assinatura

"Altera a tabela do art. 1º da Lei 2.079 de 15 de fevereiro de 2013, alterada pela lei 2.218 de 25 de junho de 2015, a lei municipal e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica alterada a tabela do art. 1º da Lei 2.079 de 15 de fevereiro de 2013, alterada pela lei 2.218 de 25 de junho de 2015 passando a vigorar com a seguinte redação.

QUANTIDADE	FUNÇÃO	CARGA HORARIA	REMUNERAÇÃO MENSAL (R$)
20 (vinte)	Fiscais de Trânsito	40 horas	R$ 1.200,00

Art. 2º. Fica estabelecido novo vencimento base dos Fiscais de Trânsito, no valor de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), com carga horária de 40 horas.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 26 de junho de 2015, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 033, 15 DE JULHO DE 2015.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências encaminhar Projeto de Lei que Altera a tabela do art. 1º da Lei 2.079 de 15 de fevereiro de 2013, alterada pela lei 2.218 de 25 de junho de 2015.

Esta proposição visa alterar os vencimentos base dos fiscais de transito, bem como **retificar** a carga horária de 20 horas estipulada na lei que autoriza a contratação temporária dos ficais de transito Lei 2.079 de 15 de fevereiro de 2013 alterada pela Lei 2.218 de 25 de junho de 2015, para que possa estar em conformidade com Lei de criação do cargo de Fiscal de Transito Lei Municipal 2.084 de 22 de abril de 2013, que alterou a redação da Lei 2.055 de 10 de julho de 2012 elei 1.922 de 28 de março de 2011, na qual a carga horaria é de 40 horas e não de 20 horas.

A lei de contratação encontra-se com carga horária diferente da carga horaria da lei de criação do cargo em apreço, assim a necessidade da retificação.

Importante ressaltar que não está sendo alterada a carga horária, mas apenas retificada, conforme acima mencionado.

A presente propositura objetiva medida de adequação a realidade e uma melhoria nos vencimentos desta categoria, mediante a alteração dos vencimentos base.

As medidas se fazem necessárias para melhorar e adequar a qualidade de atendimento nas áreas de suas competências.

Quanto ao aspecto financeiro, o valor dos vencimentos proposto não comprometerá as metas e limites de gastos com pessoal estabelecida na LRF. Apenas para registrar, o valor fixado está em harmonia com o que é pago aos servidores de outros municípios da mesma envergadura.

Por fim, o presente Projeto de Lei atende as disposições constitucionais aplicáveis. Após as explanações esperamos pela aprovação do Projeto de Lei, em virtude da importância da matéria.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 15 dias do mês de julho de 2015.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Wendel Antônio Gomides
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO